

The background of the text is a teal-colored rectangular area. It features a faint, semi-transparent illustration of a house with a gabled roof and several windows. Overlaid on the teal background is a pair of hands holding a document, which is the central focus of the image. The text is positioned in the upper-middle part of this teal area.

COMO FAZER **INVENTÁRIO** **EXTRAJUDICIAL**

<https://escriptura.com.br/>

Marcello Oliveira da Silva

Escrevente do 29º Tabelionato de Notas de São Paulo (www.29notas.com) – Fones: (11) 2102-0129 e (11) 99814-6406 – E-mail: escriptura@gmail.com (blog pessoal)

[Início](#) [Inventário](#) [Usucapião](#) [Adjudicação extrajudicial](#) [Palestras](#) [Galeria](#) [Newsletter](#)
[Vídeos e tutoriais](#) [Contatos](#) [Sobre](#)

Documentos para inventário

- Certidão negativa de testamentos
 - Havendo testamento:
 - Expressa autorização do juízo sucessório competente
 - Sentença e trânsito em julgado
 - Escritura atualizada do testamento (original ou cópia autenticada)

Bens	Valores	Viúva meação	Viúva herança	Herdeiro
Casa	R\$ 2.500.000,00	R\$ 1.250.000,00	R\$ 625.000,00	R\$ 625.000,00
Apto	R\$ 18.000.000,00	R\$ 9.000.000,00	R\$ 4.500.000,00	R\$ 4.500.000,00
Fazenda	R\$ 6.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00
Sítio	R\$ 2.400.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00
Dinheiro	R\$ 8.000.000,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
	R\$ 36.900.000,00	R\$ 18.450.000,00	R\$ 9.225.000,00	R\$ 9.225.000,00
		ITCMD	ITCMD	ITCMD
		R\$ 0,00	R\$ 369.000,00	R\$ 369.000,00

Meação	R\$ 18.450.000,00
Legítima	R\$ 18.450.000,00

R\$ 738.000,00 ITCMD

Viúva	R\$ 27.675.000,00
Herdeiro	R\$ 9.225.000,00

Documentos para inventário

- CNDT
- Certidão de óbito
- RG ou CNH e CPF do falecido
Na falta do RG, apresentar a certidão de prontuário (IIRGD ou Poupatempo)
- RG ou CNH, CPF e certidão de casamento da viúva / ou nascimento ou casamento da companheira
- Escritura de pacto e registro (se for o caso)
- Escritura ou declaração de união estável

Documentos para inventário

- RG ou CNH, CPF e certidão de nascimento ou casamento dos herdeiros / cônjuges / companheiros
- Escritura de pacto antenupcial e seu registro
- Escritura pública ou instrumento particular declaratório de união estável (se houver)
- Certidão de óbito de herdeiro ou cônjuge pré-morto ou dos ascendentes
- Procuração
 - (validade de 90 dias)
 - Pública e com poderes específicos
 - Reconhecer o sinal público se for de outra comarca

Documentos para inventário

- Os documentos pessoais devem ser apresentados em cópias autenticadas (identidades, certidões, pacto e registro).
- Certidões (óbito, nascimento e casamento) de outras comarcas devem estar com o sinal público reconhecido, ou apresentar as certidões digitais.
- Todas as certidões de nascimento e casamento devem ser atualizadas (emitidas após a data do falecimento). **Atualizar a certidão de óbito para casos mais antigos!**
- Independentemente do regime de bens ou partilha, deverão ser apresentados os documentos dos cônjuges / companheiros.

Documentos para inventário

■ Imóvel

- Matrícula ou transcrição atualizada (a validade é de apenas 30 dias)
- IPTU ou certidão de valor venal do imóvel (ano do óbito e atual)
- Certidão negativa de atos e registros, caso o imóvel pertença a outra circunscrição imobiliária, cuja matrícula ainda não foi aberta.

ITCMD / ITBI causa mortis

LEI Nº 10.705 de 28 DE DEZEMBRO DE 2000

(DOE 29-12-2000)

Dispõe sobre a instituição do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD

Artigo 35 - Esta lei entra em vigor em **1º de janeiro de 2001**, ficando revogadas, nessa data, as Leis nº 9.591, de 30 de dezembro de 1966, e nº 3.199, de 23 de dezembro de 1981.

ITCMD / ITBI causa mortis

LEI Nº 9.591, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe a respeito do imposto sobre transmissão de bens imóveis e direitos a eles relativos

Artigo 1.º - O imposto sobre transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos incide:

I - sobre a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;

Artigo 2.º - Estão compreendidos na incidência do imposto:

I - a sucessão legítima ou testamentária

II - a doação;

III - a compra e venda;

IV - a dação em pagamento;

V - a permuta.....;

.....

ITCMD / ITBI causa mortis

Abertura da sucessão em 1996

Bens	Valores	ITBI
Empresa	R\$ 800.000,00	R\$ 32.000,00
Aplicações	R\$ 600.000,00	R\$ 24.000,00
Poupança	R\$ 4.500.000,00	R\$ 180.000,00
Jóias	R\$ 1.200.000,00	R\$ 48.000,00
Apto	R\$ 600.000,00	R\$ 24.000,00
TOTAL	R\$ 7.700.000,00	R\$ 308.000,00

ITCMD / ITBI causa mortis

Abertura da sucessão em 1996

Bens	Valores	ITBI
Empresa	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00
Aplicações	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
Poupança	R\$ 4.500.000,00	R\$ 0,00
Jóias	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00
Apto	R\$ 600.000,00	R\$ 24.000,00
TOTAL	R\$ 7.700.000,00	R\$ 24.000,00

ITCMD / ITBI causa mortis

LEI Nº 9.591, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe a respeito do imposto sobre transmissão de bens imóveis e direitos a eles relativos

Artigo 1.º - O imposto sobre transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos incide:

I - sobre a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens **imóveis** por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;

Artigo 2.º - Estão compreendidos na incidência do imposto:

I - a sucessão legítima ou testamentária

II - a doação;

III - a compra e venda;

IV - a dação em pagamento;

V - a permuta.....;

.....

ITCMD / ITBI causa mortis

Óbito 1996

Venal 1996	R\$ 12.965,00
Ufesp 1996	R\$ 7,70
Qtd Ufesp	1683,77
Ufesp 2023	R\$ 34,26
Atualização	R\$ 57.685,83

ITBI	R\$ 2.307,43
Multa	R\$ 461,49
Total	R\$ 2.768,92

Óbito 1996

Venal 2023	R\$ 101.331,00
ITBI	R\$ 4.053,24

ITCMD / ITBI causa mortis

- Declaração nº 69213129 - 10/02/2010

s Herdeiros Legatários **Bens Isentos** Bens Tributados Cor

Justificativa da Isenção

Art.6,Id,Lei 10.705/00 alterado pela lei 10.992/01

Bem ou Direito

Selecione...

Selecione...

171. Depósitos Bancários ou Aplicações Financeiras em moeda nacional

172. Depósitos Bancários ou Aplicações Financeiras em moeda estrangeira

ITCMD / ITBI causa mortis

Declaração nº 81301576 - 15/05/2023

Herdeiros

Legatários

Bens

Confirmação

O herdeiro pertence à família do De Cujus (cônjuge, descendente, ascendente ou colateral)?

Selecione...

O herdeiro é proprietário de algum imóvel além do(s) que, eventualmente, esteja(m) sendo partilhado(s) neste processo?

Selecione...

O endereço atual do herdeiro é o mesmo da data do óbito?

Selecione...

Selecione...

Sim

Não

ITCMD / ITBI causa mortis

Artigo 6º - Fica isenta do imposto:

I - a transmissão "causa mortis":

a) de imóvel de residência, urbano ou rural, cujo valor não ultrapassar 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs e os familiares beneficiados nele residam e não tenham outro imóvel;

b) de imóvel cujo valor não ultrapassar 2.500 (duas mil e quinhentas) UFESPs, desde que seja o único transmitido;

ITCMD / ITBI causa mortis

Imóvel	R\$ 1.350.000,00
Autor	2,50%
Monte	R\$ 33.750,00
2500 Ufesp	R\$ 85.650,00
5000 Ufesp	R\$ 171.300,00

ITCMD / ITBI causa mortis

Inventário Extrajudicial

1. O bem imóvel do slide anterior será tributado?

Sim

Não

2. Qual é o valor que deverá constar na declaração do ITCMD?

R\$ 1.350.000,00

R\$ 33.750,00

ITCMD / ITBI causa mortis

Declaração nº 81301576 - 15/05/2023

Herdeiros

Legatários

Bens

Confirmação

O herdeiro pertence à família do De Cujus (cônjuge, descendente, ascendente ou colateral)?

Selecione...

O herdeiro é proprietário de algum imóvel além do(s) que, eventualmente, esteja(m) sendo partilhado(s) neste processo?

Selecione...

O endereço atual do herdeiro é o mesmo da data do óbito?

Selecione...

Selecione...

Sim

Não

ITCMD / ITBI causa mortis

Artigo 6º - Fica isenta do imposto:

I - a transmissão "causa mortis":

- a) de **imóvel** de residência, urbano ou rural, cujo valor não ultrapassar 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs e os familiares beneficiados nele residam e não tenham outro imóvel;
- b) de **imóvel** cujo valor não ultrapassar 2.500 (duas mil e quinhentas) UFESPs, desde que seja o único transmitido;

ITCMD / ITBI causa mortis

Artigo 6º - Fica isenta do imposto:

I - a transmissão "causa mortis":

a) de imóvel de **residência**, urbano ou rural, cujo valor não ultrapassar 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs **e os familiares beneficiados nele residam e não tenham outro imóvel;**

b) de imóvel cujo valor não ultrapassar 2.500 (duas mil e quinhentas) UFESPs, desde que seja o **único transmitido;**

ITCMD / ITBI causa mortis

Código de Processo Civil

Art. 611. O processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de 2 (dois) meses, a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte.

ITCMD / ITBI causa mortis

LEI Nº 10.705 de 28 DE DEZEMBRO DE 2000

Artigo 17 - Na transmissão "causa mortis", o imposto será pago até o prazo de 30 (trinta) dias após a decisão homologatória do cálculo ou do despacho que determinar seu pagamento, observado o disposto no artigo 15 desta lei.

§ 1º- O prazo de recolhimento do imposto não poderá ser superior a **180 (cento e oitenta) dias da abertura da sucessão**, sob pena de sujeitar-se o débito à taxa de juros prevista no artigo 20, acrescido das penalidades cabíveis, ressalvado, por motivo justo, o caso de dilação desse prazo pela autoridade judicial.

ITCMD / ITBI causa mortis

Artigo 17 -

§ 2º- Sobre o valor do imposto devido, desde que recolhido no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da abertura da sucessão, o Poder Executivo poderá conceder desconto, a ser fixado por decreto.

Artigo 21 -

I - no inventário e arrolamento que não for requerido dentro do prazo de **60 (sessenta) dias** da abertura da sucessão, o imposto será calculado com acréscimo de multa equivalente a **10% (dez por cento)** do valor do imposto; se o atraso exceder a **180 (cento e oitenta) dias**, a multa será de **20% (vinte por cento)**;

ITCMD / ITBI causa mortis

- Até 60 dias:
desconto de 5%
- Entre 60 e 90 dias:
desconto 5% + multa de 10%
- Entre 90 e 180 dias:
sem desconto + multa de 10%
- Acima de 180 dias:
sem desconto + multa de 20% + correções

Declaração confirmada antes de 60 dias

Conta Fiscal	81319633.00062343682046
Situação da Conta	EM ABERTO
Tributo	R\$ 20.000,00
Atualização Monetária	R\$ 0,00
Desconto	R\$ 1.000,00
Juros de Mora	R\$ 0,00
Multa de Mora	R\$ 0,00
Multa de Protocolização	R\$ 0,00
Saldo Devido da Conta	R\$ 19.000,00

Declaração confirmada com 80 dias

Conta Fiscal	81319698.00086119874038
Situação da Conta	EM ABERTO
Tributo	R\$ 20.000,00
Atualização Monetária	R\$ 0,00
Desconto	R\$ 1.000,00
Juros de Mora	R\$ 0,00
Multa de Mora	R\$ 0,00
Multa de Protocolização	R\$ 2.000,00
Saldo Devido da Conta	R\$ 21.000,00

Declaração confirmada com 100 dias

Conta Fiscal	81319712.00086119874038
Situação da Conta	EM ABERTO
Tributo	R\$ 20.000,00
Atualização Monetária	R\$ 0,00
Desconto	R\$ 0,00
Juros de Mora	R\$ 0,00
Multa de Mora	R\$ 0,00
Multa de Protocolização	R\$ 2.000,00
Saldo Devido da Conta	R\$ 22.000,00

Declaração confirmada depois de 180 dias

Conta Fiscal	81319721.00086119874038
Situação da Conta	EM ABERTO
Tributo	R\$ 20.000,00
Atualização Monetária	R\$ 0,00
Desconto	R\$ 0,00
Juros de Mora	R\$ 200,00
Multa de Mora	R\$ 660,00
Multa de Protocolização	R\$ 4.000,00
Saldo Devido da Conta	R\$ 24.860,00

Declaração confirmada depois de 180 dias

Conta Fiscal	81319721.00086119874038
Situação da Conta	EM ABERTO
Tributo	R\$ 20.000,00
Atualização Monetária	R\$ 0,00
Desconto	R\$ 0,00
Juros de Mora	R\$ 200,00
Multa de Mora	R\$ 660,00
Multa de Protocolização	R\$ 4.000,00
Saldo Devido da Conta	R\$ 24.860,00

Nomeação de Inventariante



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 452, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Resolução CNJ nº 35, de 24 de fevereiro de 2007.

Nomeação de Inventariante

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 11 da Resolução CNJ nº 35/2007, que passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 11

§ 1º O meeiro e os herdeiros poderão, em escritura pública anterior à partilha ou à adjudicação, nomear inventariante.

§ 2º O inventariante nomeado nos termos do §1º poderá representar o espólio na busca de informações bancárias e fiscais necessárias à conclusão de negócios essenciais para a realização do inventário e no levantamento de quantias para pagamento do imposto devido e dos emolumentos do inventário.

§ 3º A nomeação de inventariante será considerada o termo inicial do procedimento de inventário extrajudicial.” (NR)

5) Do cargo de inventariante: O herdeiro filho nomeia como inventariante a herdeira, nos termos do artigo 617 do Código de Processo Civil, com todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo; especialmente para comparecer junto a **Caixa Econômica Federal** (agência, conta nº), e junto ao **Banco do Brasil S.A** (agência, conta nº); ou ainda perante qualquer outra instituição bancária, no departamento que for designado, para requerer o levantamento de saldos bancários de qualquer modalidade existentes em nome da autora da herança (contas e aplicações), para a necessária apuração dos saldos existentes **na data do falecimento**, ou seja, saldos do dia **21 de março de 2023**; e podendo ainda providenciarem o pagamento do imposto de transmissão *causa mortis* (ITCMD) devido, bem como para pagarem os emolumentos referentes a escritura de inventário e partilha dos bens deixados pelo falecimento de, perante este Tabelionato de Notas, nos termos do que permite a Resolução número **452**, de 22 de abril de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, podendo para tanto comparecer perante os bancos acima citados, para requerer o levantamento dos valores depositados em nome da autora da herança, podendo para tanto autorizar o saque das importâncias correspondentes; fazendo pedidos, retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos, podendo ainda assinar o que se fizer necessário;

Obrigado



DÚVIDAS?